



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL 008/2017**

**CONVITE 002/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO 007/2017**

**(Licitação Exclusiva para ME e EPP)**

De conformidade com determinação do senhor Prefeito do Município de Trabiju/SP, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberto o **Convite 002/2017**, visando à **contratação de empresa do ramo para executar serviços de consultoria e assessoria técnica e administrativa nas áreas de contabilidade e orçamento público**, pelo tipo de "menor preço global", regida pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste Instrumento Convocatório.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, **até às 9:30 horas do dia 29 de maio de 2017**.

O início da abertura dos envelopes será **às 10 horas do dia 29 de maio de 2017**, no Paço Municipal, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

## **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Instrumento Convocatório, objetivando a **contratação de empresa do ramo para executar serviços de consultoria e assessoria técnica e administrativa nas áreas de contabilidade e orçamento público**.

1.1.1 – Acompanhamento da execução das leis orçamentárias, para que sejam atendidas as regras inseridas pelo Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, cumprimento das regras contidas no PPA – Plano Plurianual: artigo 165, § 1º da Constituição Federal; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias: artigo 165 § 2º da Constituição Federal e artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000) e LOA – Lei Orçamentária Anual: artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 165 § 5º a 8º da Constituição Federal;

1.1.2 – Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, mediante registros contábeis, conforme estabelece a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00;

1.1.3 – Apuração e informações sobre eventuais excessos cometidos e proposição de soluções necessárias;

1.1.4 – Verificação e análise dos relatórios resumidos da execução orçamentária, de gestão fiscal, gastos na área do ensino e na saúde;

1.1.5 – Assessoramento na elaboração de projetos de lei referentes as modificações, ajustes e adequações orçamentárias, benefícios fiscais, concessões de auxílios, subvenções e contribuições, formalização de convênio e demais áreas e matérias, quando solicitado;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

1.1.6 – Orientação sobre a prestação de contas anuais do Órgão competente, conforme instruções e seus aditivos, bem como a aplicação das instruções, regulamentos, decisões e súmulas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.1.7 – Consultas e respostas seja pessoal ou telefônica, que envolva aspectos contábeis da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade e Lei orgânica do Município.

## **2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária existente descrita abaixo, através da Nota de Reserva Orçamentária no valor de R\$ 76.636,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico financeiro de 2017 e, se for o caso, nas dotações orçamentárias previstas no próximo orçamento anual.

**Código Ficha: 69**

**Órgão: 03 Administração Financeira.**

**Unidade: 02 Administração Financeira**

**Dotação: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.**

**04.123.0056.2012.0000**

**Saldo Orçamentário: 76.636,00**

## **3 - DO SUPORTE LEGAL**

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

3.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

3.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

3.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

3.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

3.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

3.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

3.1.10. Lei Complementar Nº: 123/2006;

3.1.11. Lei Complementar Nº: 147/2014;

3.1.12. Lei Federal Nº: 12.440/2011;

3.1.13. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A Prefeitura fornecerá, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, cópia deste Instrumento Convocatório com seus elementos técnicos constitutivos.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.3. Não será permitida a participação de:

4.3.1. Consórcios;

4.3.2. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.3. Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a administração pública;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

4.4. Haja vista que o valor estimado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gestão administrativa cujo valor encontra-se com base nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno, devendo apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

## **5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes deverão entregar no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, **até às 9:30 horas do dia 29 de maio de 2017**, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

### 5.1.1. Envelope Nº: 01 (um) – DOCUMENTOS:

Prefeitura do Município de Trabiju;  
Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP;  
Envelope 01 (um) – Documentos;  
Convite 002/2017;

Dados da Empresa Licitante:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
CNPJ:

### 5.1.2. Envelope Nº: 02 (dois) – PROPOSTA FINANCEIRA:

Prefeitura do Município de Trabiju;  
Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP;  
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;  
Convite 002/2017;

Dados da Empresa Licitante:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
CNPJ:

5.1.3. As licitantes (ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte), deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de declaração assinada pelo representante da empresa e do contador nos moldes do **ANEXO E** comprovando a condição de ME ou EPP.

5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Documentos e Nº: 02 (dois) – Proposta Financeira.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **5.2. ENVELOPE Nº: 01 (UM) – DOCUMENTOS**

5.2. Os documentos exigidos no envelope Nº: 01 (um) são:

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

5.2.1.1. Para empresa individual: registro comercial;

5.2.1.2. Para sociedade comercial (sociedade empresária): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

5.2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

5.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

5.2.2.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN de Tributos Federais e da Seguridade Social - INSS em nome da licitante, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

5.2.2.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.2.2.2.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

5.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

5.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

5.2.2.5. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.2.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.2.3. **Anexo C** – Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado e respectivas Declarações;

5.2.4. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

5.2.4.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

5.2.4.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes (ME e EPP) somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.2.4.4. As ME ou EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

5.2.4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2.4.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

5.2.4.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.4.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

5.2.4.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **5.3. ENVELOPE Nº: 02 (DOIS) – PROPOSTA FINANCEIRA**

5.3. A proposta financeira deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, conforme o “Anexo A”, contendo:

5.3.1. Dados cadastrais do proponente, bem como o número da presente licitação;

5.3.2. Preço global para a execução do objeto desta licitação;

5.3.3. Condições de pagamento;

5.3.4. Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de **90 (noventa) dias corridos** a contar do dia de abertura das propostas;

5.3.5. Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

5.3.6. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusas além do lucro, todas as despesas de custo de: mão de obra, equipamentos, transportes, alimentação, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

5.3.07. Notas explicativas importantes:

5.3.07.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.07.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de: mão de obra, equipamentos, transportes, alimentação, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

### **6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. Abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) – documentos:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1.1. Às 10:00 horas do dia 29 de maio de 2017, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

6.1.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de Nº: 02 (dois) – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.1.5. As licitantes (ME ou EPP) proceder-se-á conforme descrito no item 5.2.5.5, dando seqüência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.

6.2. Abertura dos envelopes Nº: 02 (dois) – proposta financeira:

6.2.1. O envelope Nº: 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3, deste Instrumento Convocatório.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação "menor preço", o julgamento será feito com base no "**menor preço global**" apresentado, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida a seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento, haja vista que vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

7.4. A Comissão observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

7.7. Serão desclassificadas as propostas:

7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Nº: 8.666/93 e alterações.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

8.1. O valor dos serviços objeto deste edital é fixo e irrealizável pelo período de doze meses, consoante às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001. Após o decurso desse período, o valor contratual será reajustado pelos índices que medem a variação do INPC/IBGE, assim sucessivamente a cada ano, desde que ocorra a prorrogação de sua vigência.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) posterior ao vencido e/ou ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente discriminada com indicação do número do Convite, Processo, Contrato, objeto da licitação e indicação do valor, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente, acompanhada do relatório de todo o serviço prestado.

9.2. Cumprida essas formalidades, a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições estipulado no item 9.1.

9.3. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.5. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

## **10 - DO CONTRATO**

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

10.3. A licitante (ME ou EPP), cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura de contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria, conforme Lei Complementar 147/2014.

10.4. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.3, facultar-se-á a administração:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.4.1. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.5. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.7. O Gabinete do Prefeito é o órgão credenciado pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.8. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. A duração será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## **12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **13 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante dos anexos a este Instrumento Convocatório.

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do Gabinete do Prefeito, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

14.2. As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

14.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

14.5. O Gabinete do Prefeito poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a contratada refazê-los às suas expensas.

## **15 - DO PESSOAL**

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura.

## **16 - DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Instrumento Convocatório e atendimento de todas as condições estabelecidas no contrato.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

17.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

17.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

17.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

17.3. Pela inexecução total:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

17.4. Pela inexecução parcial:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

17.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.2.5.5 deste Instrumento Convocatório, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

17.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

17.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Prefeitura, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **18 - DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo A – Formulário de Proposta Financeira;

18.1.2. Anexo B – Minuta do Contrato;

18.1.3. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais e Declarações;

18.1.4. Anexo D – Termo de Referência;

18.1.5. Anexo E – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

19.2. Não será permitido o início dos serviços sem que o Gabinete do Prefeito emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviços.

19.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

19.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

19.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

19.8. As dúvidas surgidas na aplicação no presente Instrumento Convocatório, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

19.9. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

19.10. A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abranjam apenas partes dos serviços e desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a municipalidade.

19.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

19.12. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

19.13. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

19.14. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao serviço de protocolo, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

19.14.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

19.15. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.16. A contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.17. Para conhecimento do público, expede-se o presente Instrumento Convocatório que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura.

Trabiju/SP, 16 de maio de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Rafaela Franco Varela**  
**Presidente da CMPLP**

**Milena Maria Ferrari de Souza**  
**Secretária da CMPLP**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO 007/2017** **CONVITE 002/2017**

### **ANEXO A – FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO.**

### **PROPOSTA FINANCEIRA**

Dados Cadastrais da Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Inscrição no CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação destinada à contratação de empresa do ramo para executar serviços de consultoria e assessoria técnica e administrativa nas áreas de contabilidade e orçamento público, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) posterior ao vencido e/ou ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente discriminada com indicação do número do Convite, Processo, Contrato, objeto da licitação e indicação do valor, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente, acompanhada do relatório de todo o serviço prestado.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da abertura deste certame.

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Declaramos expressamente de que nos preços propostos estão inclusas além do lucro, todas as despesas de custo de: mão de obra, equipamentos, transportes, alimentação,



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

\_\_\_\_\_ -SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura  
Nome (representante legal)  
RG n°  
CPF n°



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO 007/2017** **CONVITE 002/2017**

### **ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO.**

DATA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PRAZO: Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ \_\_\_\_\_.

LICITAÇÃO: Convite 002/2017.

CONTRATO: \_\_\_/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2017.

#### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município de Trabiju**, inscrito com CNPJ 01.572.597/0001-01, com sede à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, CEP: 14.935-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, brasileiro, casado, autônomo, gerente administrativo, residente na rua Alcides Guilherme nº 129, Jardim Esplanada, em Trabiju-SP, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.454.404-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 101.802.398-48, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar, a favor da CONTRATANTE, serviços de consultoria e assessoria técnica e administrativa nas áreas de contabilidade e orçamento público.

##### 2.1.1 Especificações dos serviços a serem realizados:

a) – Acompanhamento da execução das leis orçamentárias, para que sejam atendidas as regras inseridas pelo Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, o cumprimento das regras contidas no PPA – Plano Plurianual: artigo 165, § 1º da Constituição Federal; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias: artigo 165 § 2º da Constituição Federal e artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000) e LOA – Lei Orçamentária Anual: artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 165 § 5º a 8º da Constituição Federal;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) – Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, mediante registros contábeis, conforme estabelece a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00;
- c) – Apuração e informações sobre eventuais excessos cometidos e proposição de soluções necessárias;
- d) – Verificação e análise dos relatórios resumidos da execução orçamentária, de gestão fiscal, gastos na área do ensino e na saúde;
- e) – Assessoramento na elaboração de projetos de lei referentes as modificações, ajustes e adequações orçamentárias, benefícios fiscais, concessões de auxílios, subvenções e contribuições, formalização de convênio e demais áreas e matérias, quando solicitado;
- f) – Orientação sobre a prestação de contas anuais do Órgão competente, conforme instruções e seus aditivos, bem como a aplicação das instruções, regulamentos, decisões e súmulas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) – Consultas e respostas seja pessoal ou telefônica, que envolva aspectos contábeis da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade e Lei orgânica do Município.

## **Cláusula 3ª - DO PREÇO GLOBAL**

3.1. Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) posterior ao vencido e/ou ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente discriminada com indicação do número do Convite, Processo, Contrato, objeto da licitação e indicação do valor, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente, acompanhada do relatório de todo o serviço prestado.

4.2. Cumprida essas formalidades, a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições estipulado no item 9.1.

4.3. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.5. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

## **Cláusula 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão de obra, equipamentos, transportes, alimentação, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente as normas técnicas bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.6.3. Manter nos serviços somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

6.6.4. O CONTRATANTE obriga-se a prestar as informações e esclarecimentos necessários atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.

## **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

## **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos no cronograma aprovado;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução dos serviços;

9.1.6. Não obedecer as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária existente descrita abaixo, através da Nota de Reserva Orçamentária no valor de R\$ 76.636,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico financeiro de 2017 e, se for o caso, nas dotações orçamentárias previstas no próximo orçamento anual.

**Código Ficha: 69**

**Órgão: 03 Administração Financeira.**

**Unidade: 02 Administração Financeira**

**Dotação: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.**

**04.123.0056.2012.0000**

**Saldo Orçamentário: 76.636,00**

## **Cláusula 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

11.1. O valor do presente contrato é fixo e irremovível pelo período de doze meses, consoante às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001. Após o decurso desse período, o valor contratual será reajustado pelos índices que medem a variação do INPC/IBGE, assim sucessivamente a cada ano, desde que ocorra a prorrogação de sua vigência.

## **Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

12.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

12.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

12.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

12.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

12.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

12.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

12.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que seja emitida, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas parte do objeto contratado, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

13.8. À CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

13.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

13.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.15. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Bonito/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:-

Nome  
Endereço  
RG nº  
CPF nº

Nome  
Endereço  
RG nº  
CPF nº



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)**

Contratante: Município de Trabiju;

Contratada:

Contrato: XXX/2017;

Licitação: Convite 002/2017;

Objeto: serviços de consultoria e assessoria técnica e administrativa nas áreas de contabilidade e orçamento público.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Trabiju/SP, \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO 007/2017** **CONVITE 002/2017**

### **ANEXO C - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO.**

##### **1) Dados cadastrais da empresa licitante:**

- a) Razão Social:  
b) Endereço: Bairro:  
c) Município: Estado: CEP:  
d) CNPJ:  
e) Telefone: E-mail:

##### **2) Dados cadastrais do representante legal que assinará contrato:**

- a) Nome:  
b) Nacionalidade: Estado Civil:  
c) CPF: RG:  
b) Endereço: Bairro:  
c) Município: Estado: CEP:  
d) Telefone: E-mail:

##### **3) Declarações:**

a) Declara expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedida de contratar com órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado, bem como não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste instrumento convocatório, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação.

b) Declaro expressamente que conhecemos e concordamos com todos os termos do presente convite.

c) Declaro expressamente que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ref. art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_ -SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (representante legal)  
RG n°  
CPF n°



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 007/2017**

**CONVITE 002/2017**

## **ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO.**

1.1 – Acompanhamento da execução das leis orçamentárias, para que sejam atendidas as regras inseridas pelo Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, o cumprimento das regras contidas no PPA – Plano Plurianual: artigo 165, § 1º da Constituição Federal; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias: artigo 165 § 2º da Constituição Federal e artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000) e LOA – Lei Orçamentária Anual: artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 165 § 5º a 8º da Constituição Federal;

1.2 – Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, mediante registros contábeis, conforme estabelece a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00;

1.3 – Apuração e informações sobre eventuais excessos cometidos e proposição de soluções necessárias;

1.4 – Verificação e análise dos relatórios resumidos da execução orçamentária, de gestão fiscal, gastos na área do ensino e na saúde;

1.5 – Assessoramento na elaboração de projetos de lei referentes as modificações, ajustes e adequações orçamentárias, benefícios fiscais, concessões de auxílios, subvenções e contribuições, formalização de convênio e demais áreas e matérias, quando solicitado;

1.6 – Orientação sobre a prestação de contas anuais do Órgão competente, conforme instruções e seus aditivos, bem como a aplicação das instruções, regulamentos, decisões e súmulas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.7 – Consultas e respostas, seja pessoal ou telefônica, que envolva aspectos contábeis da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade e Lei orgânica do Município;

### **2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 – Os serviços serão prestados por profissionais capacitados tecnicamente e em visitas periódicas, em média e duas vezes por semana, com seis horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente;

2.2 – Poderão ser agendadas visitas excepcionais quando necessário para atendimento dos serviços que assim o exigirem, além de assessoramento por telefone, fax, internet, correios eletrônicos e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos;

2.3 – Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores públicos designado, para que sejam atendidos os objetivos para uma gestão pública eficiente economicamente e legalmente.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **3. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**3.1** Valor Global de Referência R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para 12 (doze meses. Não será aceito proposta com valor global superior ao de referência.

Trabiju, 16 de maio de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Rafaela Franco Varela**  
**Presidente da CMPLP**

**Milena Maria Ferrari de Souza**  
**Secretária da CMPLP**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO 007/2017** **CONVITE 002/2017**

### **ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE** **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE** **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE** **CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO.**

#### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins previstos no edital da licitação – **Convite 002/2017**, que é qualificada como \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para, eventualmente, postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital.

\_\_\_\_\_ -SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (representante legal)  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (Contador da empresa)  
CRC nº  
RG nº